

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 585, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os Anexos da Lei Municipal n.º 227/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo Municipal de Luisburgo, altera os Anexos da Lei Municipal n.º 392/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal de Luisburgo, inclui e exclui cargos, e inclui funções temporárias nas Leis Municipais que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo/MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal n.º 227, de 27 de dezembro de 2002, nos termos dos Anexos, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os Cargos previstos nos anexos que já foram preenchidos através de concurso público válido ficam inalterados quanto a sua carga horária já prevista quando da efetivação.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal n.º 392, de 13 de setembro de 2009, nos termos dos Anexos, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 6º, da Lei Municipal 227/2002, com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

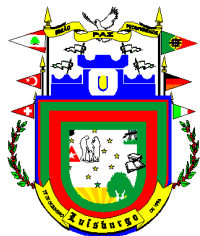
(...)

Parágrafo único. *Fica autorizado o cumprimento de jornada de trabalho em regime de plantão de 12x36, de acordo com a conveniência do serviço público municipal, e de acordo com a natureza do cargo, conforme ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.”*

Art. 4º - Fica alterado o *caput* do artigo 27, da Lei Municipal 228/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - A jornada de trabalho dos servidores será definida no PCCV – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 5º - Nos casos dos servidores que adquiriram o apostilamento na forma da lei, o pagamento de sua remuneração será feita mediante lançamento em seu contracheque do vencimento básico do cargo efetivo, e da diferença entre o valor do vencimento do cargo efetivo e do cargo comissionado apostilado, sob a



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

denominação de “diferença de apostilamento”, permanecendo o cálculo das demais vantagens remuneratórias sobre a somatória de ambos os proventos.

Parágrafo único. Os servidores apostilados fazem jus às promoções e progressões na carreira, previstas na Lei Municipal n.º 227/2002, incidindo sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo provido.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os seguintes Anexos da Lei Municipal n.º 227/2002, com redação dada pela Lei Municipal n.º 489/2013:

- I – Anexo I: Anexo II (Número de Vagas por Classe de Cargo);
- II – Anexo II: Anexo III (Jornada Normal de Trabalho);
- III – Anexo III: Anexo IV (Cargos Efetivos);
- IV – Anexo IV: Anexo V (Cargos Comissionados);
- V – Anexo V: Anexo VI (Cargos Comuns dos Quadros Setoriais – Quadro Setorial da Administração);
- VI – Anexo VI: Anexo VII (Cargos Específicos do Quadro Setorial da Administração);
- VII – Anexo VII: Anexo IX (Cargos Específicos do Quadro Setorial da Saúde);
- VIII – Anexo VIII: Anexo XI (Tabela de Vencimento);
- IX – Anexo IX: Anexo XII (Classificação dos Cargos);
- X – Anexo X: Anexo XIII (Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação);
- XI – Anexo XI: Anexo XIV (Tabela de Séries de Classes);
- XII – Anexo XII: Anexo XV (Especificações das Classes de Cargos); e,
- XIII – Anexo XIII: Anexo XVI (Funções Temporárias).

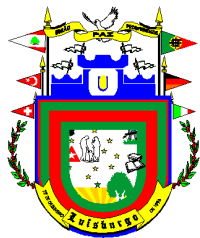
Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os seguintes Anexos da Lei Municipal n.º 392/2009:

- I – Anexo I: Anexo II (Número de Vagas por Classe de Cargo);
- II – Anexo II: Anexo III (Jornada Normal de Trabalho);
- III – Anexo III: Anexo IV (Cargos Efetivos);
- IV – Anexo IV: Anexo V (Cargos Comissionados);
- V – Anexo V: Anexo VI (Tabela de Vencimento);
- VI – Anexo VI: Anexo VIII (Cargos Específicos do Quadro do Magistério);
- VII – Anexo VII: Anexo XII (Classificação dos Cargos);
- VIII – Anexo VIII: Anexo XIII (Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação);
- IX – Anexo IX: Anexo XIV (Tabela de Séries de Classes);
- X – Anexo X: Anexo XV (Especificações das Classes de Cargos); e,
- XI – Anexo XI: Anexo XVI (Funções Temporárias).

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 20 de Setembro de 2017.

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente